LEI MUNICIPAL Nº 1375/2016

CRIA OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA ADEQUAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 051/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal de Mauriti o seguinte:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti, os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, com vencimento básico, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao **Regime Jurídico Estatutário** (Lei nº 518/2003) e terão jornada diária de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, depende de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

~~§ 1º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte (20) dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.~~
~~§ 2º - O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.~~
~~§ 3º - O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS – Agente Comunitário de Saúde deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:.~~
~~I – A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;~~
~~II – A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por área.~~

~~§ 4º - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses deverão guardar pertinência as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.~~
REDAÇÃO SUPRIMIDA PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2016, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Art. 4º - **Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo os ACS e ACE** que, na data de 07/03/2016, estiverem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitados nos cargos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de **anterior processo de seleção pública**.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado **por decreto a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo**, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissão específica designada pelo Chefe do Poder Executivo, e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e do Sindicato Regional dos ACS e ACE Regional XIX.
§ 2º - Dos quantitativos dos cargos criados e constantes do anexo I, 28 (vinte e oito) de ACS e 08 (oito) de ACE serão providos mediante o aproveitamento dos profissionais, tudo na forma prevista neste artigo. ~~(redação dada pela Lei nº 2.819/07)~~ **REDAÇÃO SUPRIMIDA PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2016, DE 07 DE MARÇO DE 2016.**

Art. 5º - Aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC 51/2006 e da Lei Federal n.º 11.350/2006, no que couber.

Art. 6º - No caso de haver esgotado a reserva técnica para o cargo de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado o Processo Seletivo Público para a recomposição dessa reserva.

Art. 7º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 8º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para atuação do ACS, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1364/2015

Prefeitura Municipal de Mauriti, 30 de MARÇO de 2.016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	
Quantitativo	28
Vencimento Básico	R$ 1.014,00 **REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA Nº 002/2016.**

Requisitos	1 – Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; 2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 3 – Haver concluído o ensino fundamental

Atribuições	1 – Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 2 – Utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sócio-cultural da comunidade; 3 – promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 4 – O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 5 – O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 6 – A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 7 – Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

ANEXO II

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE	
Quantitativo	08
Vencimento Básico	R$ 1.014,00 **REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA Nº 002/2016.**

Requisitos	1 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 2 – Haver concluído o ensino fundamental

Atribuições	1 – Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; 2 – Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; 3 – Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.